



DECRETO Nº: 3.405 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE CULTURA, SHOWS, FESTAS, FEIRAS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SALÕES DE BELEZA, ACADEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo o território mineiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.351, de 16 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no município de Morro da Garça, em razão do novo Coronavírus;

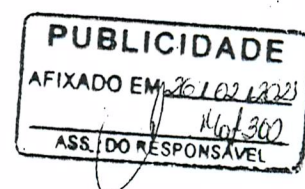
CONSIDERANDO a Resolução nº 5.545, de 30 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Município, em decorrência do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, conforme Decreto Municipal nº: 3.335, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os índices epidemiológicos do Município e da Micro-região;

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ COVID-19 realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, noticiando o aumento significativo de pessoas infectadas em nosso Município;

RESOLVE:





Art. 1º: Ficam suspensos os Alvarás de funcionamentos de atividades públicas e privadas de cultura, shows, festas, feiras, bares, restaurantes, salões de beleza, até o dia 08 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido o serviço de delivery.

Art. 2º: Ficam suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, os eventos religiosos e políticos, academias ao ar livre, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 3º: A suspensão prevista nos artigos acima, não abrange os seguintes estabelecimentos:

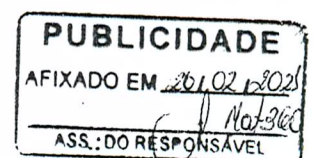
- I – Farmácias e demais estabelecimentos da saúde;
- II – Postos de combustível;
- III – Casas lotéricas;
- IV – Distribuidoras de gás e água mineral;
- V – Velórios;
- VI - Supermercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiro;
- VIII – Estabelecimento de venda de alimentação e insumos para animais;
- IX – Serviços dos Correios;
- X – Estabelecimento de venda de materiais de construção, hidráulica e elétrico.

§ 1º - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão intensificar as normas de higiene e limpeza, bem como disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, exigência de uso de máscara, bem como divulgar informações a cerca de coronavírus e medidas de proteção.

Art. 4º: É obrigatório o uso de máscara em vias públicas.

Art.5º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto, fica a cargo da fiscalização do Município, como apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º: Em caso de descumprimentos das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais praticas de infrações





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativas, sujeitando os infratores no crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 26 de fevereiro de 2021.


Márcio Tullio Leite Rocha
Prefeito Municipal

